



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 058/2003 23/12/2003

SÚMULA: Altera o artigo 230 da Lei Municipal nº 047/2001 e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único artigo 230 da Lei Municipal nº 047/2001 (Código Tributário Municipal), passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230....

Parágrafo único: Isentar-se-ão da Contribuição de Melhoria, os imóveis de uso exclusivamente residenciais, de propriedade dos contribuintes que comprovarem documentalmente, mediante justificação administrativa, cumulativamente as seguintes condições:

- a) seja o único bem imóvel que possua e nele resida;
- b) seja a renda, do grupo familiar, não superior a 03 (três) salários mínimos.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação revogando as decisões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2003.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal